

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017 – PROCESSO Nº 761/17
CONTRATO Nº. 21/2017**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, RG. nº 5.732.600- SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.129.497/0001-12, com escritório à Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, neste ato representado pela **JÉSSICA IBANHES PEREIRA**, brasileira, solteira, coordenadora, portador da cédula de identidade RG nº. 35.664.497-2 e CPF/MF n. 351.824.598-82, residente e domiciliada na Rua Alfredo Marcondes, nº 26, Jardim Gustavo Correa, Carapicuíba/SP, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual que reger-se-á pela Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações- inteligência do inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

1. OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto o fornecimento diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

- a) – Módulo Primeiro - Cortesia
- b) – Módulo Segundo - Cortesia
- c) – Módulo Terceiro
- d) – Módulo Quarto - Cortesia

1.2 - Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

2. VALOR:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, o valor global de R\$ 1.798,80 (um mil e setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao valor mensal de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 -Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 -A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 -A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 -A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 -A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 -A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 -Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da CONTRATADA, a saber: Banco do Brasil: Agencia:1821-x / Conta: 59.491-1 ou Banco Bradesco: Agencia: 1382/0/Conta: 12254-8.

4. VIGÊNCIA:

4.1 -O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/07/2017, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração, desde que se enquadre nas situações definidas no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo único – No caso de prorrogação deste contrato, os valores poderão ser reajustados com base no IGPM apurado para o período.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros:

03
3.3.90. 39.00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2- Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita. Válido apenas para os módulos pagantes.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1- Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.3 -A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 -Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5 -As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 -As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9. RESCISÃO:

9.1 -O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 -Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 -Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 -Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 -Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 -Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

9.1.6 -O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 -A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 -Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 – Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 -O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Santa Fé do Sul (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Fé do Sul (SP), 21 de junho de 2017.

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ
DO SUL - SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**

**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Aline Juliana de Campos Vicente
RG 28.262.185-4 SSP/SP

Thiago Diniz Moura
RG 001354044 SSP/MS

Anexo I

Módulo Primeiro

UN - Diário da Justiça da União – Tribunal regional Federal da 3ª Região
UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 2ª Região
UN - Diário da Justiça da União - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
UN - Diário da Justiça da União – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
UN - Diário da Justiça – Conselho Nacional de Justiça
UN – Justiça Militar da União – Superior Tribunal Militar

Módulo Segundo

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

Módulo Terceiro

SP - Poder Executivo - Seção I
SP - Poder Executivo - Seção II
SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas
SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
SP - Caderno Empresarial
SP - Diário da Justiça de São Paulo – Ordem dos advogados do Brasil
SP – Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

Módulo Quarto

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5
SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 2ª Região
SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 15ª Região
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral
SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Eletrônico
SP – Diário da Justiça de São Paulo – Diário dos Municípios

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA:- GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.129.497/0001-12.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017 – PROCESSO Nº 761/17.

OBJETO: Fornecimento diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

ADVOGADO(S): (*)_____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 21 de junho de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ARMANDO ROSSAFA GARCIA - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: a.rossafagarcia@gmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADA:

Nome e cargo: JÉSSICA IBANHES PEREIRA - Representante Legal

E-mail institucional: grifon@grifon.com.br

E-mail pessoal: jessica_ibanh@hotmail.com

Assinatura: :_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE
DE SANTA FÉ DO SUL - SAAE AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.129.497/0001-12.

VALOR: R\$ 1.798,80 (um mil e setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) global.

ASSINATURA: 21 de junho de 2016.

OBJETO: “Fornecimento diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I”.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/07/2017.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 05/2017 (Processo 761/17) com fulcro inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Santa Fé do Sul, 21 de junho de 2016.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Superintendente